



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2017

E D I T A L

(Processo n.º 00200.013835/2014-87)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral n.º 1761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450/2005, bem como da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º **00200.013835/2014-87**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência, com fornecimento de material e mão de obra, para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09/05/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência do edifício do Anexo I e da TV Senado, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

3.1 – A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

3.1.1 – A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0,03% e 32,7%, respectivamente, para a totalidade dos itens passíveis de subcontratação.



SENADO FEDERAL

3.1.1.1 - É vedada a subcontratação de serviços e mão de obra para executar as seguintes atividades:

- **Item 1** - Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- **Item 3** - Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo 210 x 100 cm, classe P-90 completa (folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação;
- **Item 4** - Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 75 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação;
- **Item 5** - Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação;
- **Item 6** - Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e barra antipânico) conforme especificação;
- **Item 18** - Fornecimento e instalação de luminária de emergência de bateria selada com lâmpadas em LED, fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens e autonomia mínima de 2 horas e meia (Ref. Mac iLed 6 Unitron ou similar) – Incluso Tomada de sobrepor 2P+T universal)

3.1.1.2 - Todas as demais atividades objeto do contrato, incluindo o fornecimento de peças, ferramentas e insumos, poderão ser subcontratadas, contanto que a Contratada se responsabilize pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, do disposto neste instrumento.

3.2 – Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

3.2.1 – sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.2 – subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, quais sejam: os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 18 da Planilha Sintética que integra o Termo de Referência (Anexo 2);

3.2.3 – subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

3.2.4 – subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e

3.2.5 – subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.



SENADO FEDERAL

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

3.4 Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens 14.9.1 e 14.9.2.

3.5 – Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.6 – Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.

3.7 – A contratada responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), realizar vistoria técnica, com antecedência mínima até 3 (três) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde serão desenvolvidos os serviços.

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail sinfra@senado.leg.br

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do subitem 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.



SENADO FEDERAL

4.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o edital e todos seus anexos, podendo facultativamente visitar o local dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos de modo a alcançar uma melhor compreensão do escopo dos serviços e tomar conhecimento de peculiaridades dos equipamentos existentes que possam vir a influenciar os preços ofertados.

5.1.2 - A licitante deve considerar as restrições de acesso e de trabalho para elaborar sua proposta comercial, uma vez que poderá trabalhar no período noturno ou em finais de semana.

5.1.3 - Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos, informações, diretrizes ou especificações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação do edital, e não poderão constituir motivo para a licitante pleitear a alteração dos preços unitários ofertados.

5.1.4 - As questões inerentes às instalações técnicas serão respondidas pelo Pregoeiro, mediante auxílio da equipe técnica formada por profissionais indicados pela Secretaria de Infraestrutura (SINFRA).

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.1 - **O percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI**, é limitado ao máximo de 22,12% (vinte e dois vírgula doze por cento);

5.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

5.3.1 – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3.2 - Prazo de conclusão da execução dos serviços de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.



SENADO FEDERAL

5.3.3 – Prazo de garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

5.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

8.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.2- Em sua proposta comercial, a licitante não poderá omitir nem alterar a quantidade de nenhum item constante da Planilha Sintética que integra o Subanexo II do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), pois o valor ofertado para o conjunto de serviços comporá o preço global da proposta, para fins de julgamento da proposta mais vantajosa e para fins de exequibilidade.

12.1.3 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.3.1 – Planilhas detalhadas de custos, preenchidas a partir da Planilha Sintética, Subanexo II do Termo de Referência (Anexo 2).

12.1.3.1.1 – Ressalte-se que os valores indicados na planilha do Subanexo II do Anexo 2 são estimativos, cabendo à licitante preencher e apresentar a proposta de acordo com sua própria realidade, observado o preço global máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência Resumido), e as especificações técnicas do Subanexo I do Termo de Referência (Anexo 2).

a) Os preços unitários indicados no Subanexo II serão considerados preços máximos.

12.1.3.1.2- As licitantes devem encaminhar por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, planilha orçamentária, detalhando todos os componentes definidos no Subanexo II (planilha de composição de custos) constante do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), descrevendo seus quantitativos, marcas, preços unitários e preços totais, incluindo a mão de obra, expressos em Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham incidir.

12.1.3.1.2.1- O modelo de planilha constante no Subanexo II do Termo de Referência (Anexo 2) – Planilha Sintética - é apenas uma referência, desta



SENADO FEDERAL

forma, é de inteira responsabilidade da licitante preencher e apresentar a proposta de acordo com sua própria realidade, observado o preço global máximo estimado no Termo de Referência Resumido (Anexo 1) e ainda as especificações técnicas do Caderno de Encargos (constante do Anexo 2) e demais dispositivos do edital.

12.1.4 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

12.1.4.1 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor global estimado constante no Termo de Referência Resumido (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional:

a.1) Certificado de credenciamento junto ao CBMDF para prestação do serviço pleiteado, conforme exigido pelos arts. 17 e 18 do Decreto DF nº 21.361/2000;



SENADO FEDERAL

a.2) Atestado ou relatório expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, devendo comprovar que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviço compatível com a característica, e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido a execução de obra ou reforma que contemple instalação de porta corta-fogo e sistema de iluminação de emergência.

a.2.1) A fim de comprovar que os serviços constantes no atestado de capacidade técnica abrangem aqueles indicados acima, a empresa poderá apresentar outros documentos oficiais suplementares, tais como projeto básico da contratação, ART, Atestado de Capacidade Técnica, contrato ou projetos.

b) Atestado de Capacidade Técnica Profissional - Comprovação de possuir vínculo, na data fixada para entrega das propostas, com pelo menos um profissional com graduação superior em Engenharia ou Arquitetura, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como Responsável Técnico pela empresa licitante, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU que o relacione como responsável técnico por serviço com característica, vulto e complexidade compatível com o objeto da licitação conforme alínea “a”, acima.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

c) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos Capítulo IV deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, será destinada diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

17.2.1 - A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017, constante do Processo nº 00200.013835/2014-87, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

17.3 – Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

17.3.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 17.1.

17.3.1.1 – A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

17.4 – A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 17.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da contratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.5 – Por ocasião da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora e a subcontratada mantêm as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

18.2 - Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.

18.3 - Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

18.4 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

18.5 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 18.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 18.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XIX – DAS PENALIDADES

19.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

19.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

19.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

20.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

20.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

21.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência Resumido;

Anexo 2 – Termo de Referência;

Anexo 3 – Minuta de Contrato; e

Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

21.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

21.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 12 de abril de 2017.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2017

(Processo nº 00200.013835/2014-87)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência do edifício do Anexo I e da TV Senado, com fornecimento de material e mão de obra.			
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.			
CATSER	1627			
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo iniciar as ações de adequação do Edifício do Anexo I no que concerne a sistemas de prevenção e proteção de combate a incêndio e pânico, tendo em vista notificação do Corpo de Bombeiros solicitando regularização de pontos disformes encontrado no edifício. A resolução de todas as pendências contidas na notificação não será alvo dessa contratação, pois envolve uma série de ações em andamento que serão concluídas de médio a longo prazo. O objeto trata de ações mitigadoras que podem ser tomadas enquanto não se conclui as ações referenciadas.			
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.			
SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0,03 e 32,7%, respectivamente, para a totalidade dos itens passíveis de subcontratação. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.			
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO
	1	Reforma	1	R\$ 181.475,68 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 449051
LOCAL DE EXECUÇÃO	Os serviços serão executados no edifício do Anexo I do Senado Federal, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 12 de abril de 2017.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2017

(Processo nº 00200.013835/2014-87)

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 1.1.1 SUBANEXO I – Caderno de Encargos;
- 1.1.2 SUBANEXO II – Planilha Sintética;
- 1.1.3 SUBANEXO III – Documentos a apresentar.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência da escada do edifício do Anexo I do Senado Federal, com fornecimento de material e mão de obra.
- 2.2 Os serviços necessários à execução do objeto constam listados na planilha orçamentária constante no Subanexo II. A execução dos serviços listados na planilha resultará na conclusão do objeto pretendido.
- 2.3 Os serviços a serem realizados podem ser decompostos em atividades simples, padronizáveis e pouco complexas, que são objetivamente definidas, de acordo com especificações usuais de mercado. Portanto, são classificáveis como serviços comuns.
- 2.4 Pela natureza do objeto, há possibilidade de prever os quantitativos de serviços e insumos a serem demandados pelo Senado Federal.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação tem por objetivo iniciar as ações de adequação do Edifício do Anexo I no que concerne a sistemas de prevenção e proteção de combate a incêndio e pânico, tendo em vista notificação do Corpo de Bombeiros solicitando regularização de pontos disformes encontrado no edifício.
- 3.2 A resolução de todas as pendências contidas na notificação não será alvo dessa contratação, pois envolve uma série de ações em andamento que serão concluídas de médio a longo prazo.



SENADO FEDERAL

O objeto trata de ações mitigadoras que podem ser tomadas enquanto não se conclui as ações referenciadas.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão executados no edifício do Anexo I do Senado Federal após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.
- 4.2 A contratação dar-se-á sob a forma de **Execução Indireta** e pelo regime de **Empreitada Por Preço Unitário**. O critério de seleção da proposta será o de **Menor Preço Global**.
- 4.3 Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscalização, a fim de que a mesma viabilize a liberação dos espaços afetados para o trabalho. Caso não seja possível a execução dos serviços durante o horário de expediente, os mesmos deverão ser realizados em horário noturno bem como nos finais de semana e feriados.
- 4.4 A empresa deverá se assegurar que a área nas proximidades da execução do serviço esteja sempre limpa e livre de obstáculos, especialmente nos dias úteis de funcionamento do Senado Federal.
- 4.5 Não poderá ocorrer a obstrução do trânsito de pessoas no edifício nos dias úteis de funcionamento do Senado Federal.
- 4.6 A empresa licitante deve considerar as restrições de acesso e de trabalho para elaborar sua proposta comercial, uma vez que poderá trabalhar no período noturno ou nos finais de semana.
- 4.7 A Contratada será responsável por qualquer dano causado às estruturas do Senado, ou de terceiros, bem como por qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços contratados.
- 4.8 Todo e qualquer material similar utilizado que não seja da marca especificada deve ser aprovado previamente pelos gestores.

5. PRAZOS, VIGÊNCIA E GARANTIA

- 5.1 Emitida a Ordem de Serviço, a Contratada terá até **5 (cinco) dias corridos** para início dos serviços.
- 5.2 A Contratada deve prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato celebrado em até **5 (cinco) dias** do início dos serviços, nos termos do parágrafo 1º artigo 56 da Lei 8666/1993.
- 5.3 Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 6.3 e adimplemento da contraprestação pecuniária pelo Senado Federal.



SENADO FEDERAL

- 5.4 O prazo de execução do objeto deste contrato é de **90 dias corridos**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 5.5 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.
- 5.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 5.7 O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios ou problemas encontrados no objeto, durante a execução, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias, será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação por parte do Senado Federal.

6. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Quando do término da execução dos serviços, a Contratada deverá solicitar ao CONTRATANTE, através de carta, a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços. A Fiscalização terá o prazo de **7 (sete) dias úteis** para vistoriar e verificar os serviços realizados e caso não existam problemas ou vícios visíveis de qualquer espécie, lavrar o termo solicitado. Caso contrário, isto é, se existirem pendências, reparos ou adequações de qualquer tipo, perderá efeito a solicitação já realizada, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento provisório dos serviços.
- 6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização sem pendências de qualquer natureza.
- 6.3 O **Recebimento Definitivo** será dado em até **60 (sessenta) dias** do Recebimento Provisório. Este prazo corresponde ao prazo de observação, no qual se terá ideia da qualidade da prestação do serviço, bem como dos materiais utilizados. A Direção do Senado designará outro servidor ou comissão para este fim.
- 6.4 O Termo de Aceitação e Recebimento dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades e obrigações decorrentes do Contrato e previstos pela legislação em vigor.

7. PREVISÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

- 7.1 Os materiais e serviços necessários estão detalhados no Caderno de Encargos (Subanexo I) e na Planilha Orçamentária (Subanexo II).

8. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

- 8.1 A Contratada deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto.



SENADO FEDERAL

- 8.2 A Contratada designará formalmente um preposto titular e substituto(s) para representá-la perante o Senado Federal, de acordo com modelo apresentado no Subanexo III.
- 8.3 O preposto deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até dez dias corridos contados do recebimento da via assinada do contrato.
- 8.4 A Contratada designará um Responsável Técnico de execução dos serviços. Ele deverá possuir formação de nível superior, ser residente em Brasília-DF, com registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF, detentor de acervo técnico comprovado por atestado descrito no item 9.3.1, que acompanhará os serviços realizados pela Contratada no Senado Federal.
- 8.5 A ART emitida pelo CREA-DF ou CAU-DF deverá ser apresentada à Fiscalização em até dez dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 8.6 Esse profissional assumirá direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados, devendo, durante toda a vigência contratual.
- 8.7 O profissional visitará pelo menos uma vez ao dia os locais de execução de serviço, para acompanhamento e orientação da equipe de execução.
- 8.8 O Responsável Técnico deverá permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços.
- 8.9 Deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações deste Termo de Referência, incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.
- 8.10 A atuação do Responsável Técnico é essencial para que os serviços sejam prestados nos termos deste Contrato. Por isso, antes de substituí-lo, a Contratada deverá notificar o fato ao Senado Federal com antecedência razoável. O substituto do Responsável Técnico deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos no item 8.4.
- 8.11 No caso de ausência de Responsável Técnico por prazo superior a cinco dias úteis, sem substituição, a fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações decorrentes da tabela 3.

9. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

- 9.1 A habilitação técnica das empresas licitantes no que diz respeito à sua qualificação técnica será verificada por meio de atestado de capacidade técnica operacional e atestado de capacidade técnica profissional:

9.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional



SENADO FEDERAL

9.2.1 Certificado de credenciamento junto ao CBMDF para prestação do serviço pleiteado, conforme exigido pelos arts. 17 e 18 do Decreto DF nº 21.361/2000, bem como atestado ou relatório expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, devendo comprovar que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviço compatível com a característica, e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

- Execução de obra ou reforma que contemple instalação de porta corta-fogo e sistema de iluminação de emergência.

9.2.2 A fim de comprovar que os serviços constantes no atestado de capacidade técnica abrangem aqueles indicados acima, a empresa poderá apresentar outros documentos oficiais suplementares, tais como projeto básico da contratação, ART, Atestado de Capacidade Técnica, contrato ou projetos.

9.3 Atestado de Capacidade Técnica Profissional

9.3.1 Comprovação de possuir vínculo, na data fixada para entrega das propostas, com pelo menos um profissional com graduação superior em Engenharia ou Arquitetura, registrado no CREA ou CAU como Responsável Técnico pela empresa licitante, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU que o relacione como responsável técnico por serviço com característica, vulto e complexidade compatível com o objeto da licitação conforme item 9.2.1.

9.3.2 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

10.1 As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta comercial uma planilha detalhada de custos devidamente preenchida a partir da Planilha Sintética constante do SUBANEXO II do edital.

10.2 Ressalte-se que os valores indicados na planilha do SUBANEXO II são estimativos, cabendo à licitante preencher e apresentar a proposta de acordo com sua própria realidade, observado o preço global máximo estimado no item 17.1 e as especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência e demais dispositivos do edital.

11. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES

11.1 A vistoria inicial aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, apesar de facultativa, é recomendável. Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas com a SINFRA pelo e-mail: sinfra@senado.leg.br, até três dias úteis antes da sessão de abertura da licitação.



SENADO FEDERAL

- 11.2 A vistoria técnica poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
- 11.3 Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar o edital e todos seus anexos, devendo preferencialmente visitar o local dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos de modo a alcançar uma melhor compreensão do escopo dos serviços e tomar conhecimento de peculiaridades dos equipamentos existentes que possam vir a influenciar os preços ofertados.
- 11.4 Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos, informações, diretrizes ou especificações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação do edital, e não poderão constituir pretexto para a Contratada pleitear a alteração dos preços unitários ofertados.
- 11.5 As questões inerentes às instalações técnicas serão resolvidas pelos profissionais da SINFRA, devendo ser encaminhadas para o e-mail: sinfra@senado.leg.br.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter durante a vigência do contrato as condições que ensejaram sua contratação.
- 12.2 Observar as práticas de boa execução e empregar somente equipamentos e materiais com a qualidade especificada.
- 12.3 Fornecer mão de obra qualificada necessária à execução do Objeto, como também as ferramentas, equipamentos, meios de locomoção, de comunicação (rádio e celulares) e materiais indispensáveis à perfeita execução do contrato.
- 12.4 A Contratada deverá designar um responsável/encarregado pela execução dos serviços, bem como pela prestação de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário ou para solução de qualquer anormalidade que seja constatada pela Fiscalização.
- 12.5 Antes do início dos serviços, a Contratada deverá procurar a Fiscalização para definir o local a ser cedido para desempenho de suas atividades e guarda de materiais e equipamentos que serão utilizados. A guarda dos equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.
- 12.6 Será expressamente proibido manter no recinto de realização dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam este Termo de Referência.
- 12.7 Promover as adequações necessárias nos espaços do Senado Federal cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. Além de eventual reforma inicial, a empresa



SENADO FEDERAL

será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

- 12.8 Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal.
- 12.9 São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-18 e demais Normas Regulamentadoras que tratam do tema.
- 12.10 Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
- 12.11 Dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal.
- 12.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros.
- 12.13 Não causar transtornos às atividades desenvolvidas no Senado Federal, inclusive com preservação de funcionamento das instalações prediais (energia elétrica, dados, telecomunicações, ar-condicionado, elevador etc.); circulação de veículos e pessoas nos estacionamentos, vias internas e vias públicas circunvizinhas.
- 12.14 Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer componentes das instalações prediais que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços, não incluindo desmonte de qualquer instalação existente no local do serviço.
- 12.15 Solicitar prévia concordância e autorização da Fiscalização, caso seja necessária a desmontagem ou desligamento de qualquer equipamento instalado no local do serviço a ser executado.
- 12.16 Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais ou equipamentos recusados pela Fiscalização.
- 12.17 Retirar do local de execução dos serviços, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, mediante motivação, tenha demonstrado conduta incompatível, indecorosa ou nociva, ou mesmo incapacidade técnica. O mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.



SENADO FEDERAL

- 12.18 Proteger móveis, vidros, instalações e objetos existentes nos locais de execução dos serviços com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos.
- 12.19 Depositar entulho e materiais relacionados com o serviço em locais próprios indicados pelo Senado Federal.
- 12.20 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente secos, limpos, livres de quaisquer sujidades decorrentes dos trabalhos, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
- 12.21 Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização na Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência do contrato.
- 12.22 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás.
- 12.23 Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos números de registros.
- 12.24 Toda e qualquer inconsistência detectada no projeto que implique em modificação do mesmo, de detalhes construtivos ou de materiais, deverá ser encaminhado documento, por escrito, à Fiscalização, que será responsável pela análise. Para isto deverão ser fornecidos: a) Composição de custo com as quantidades e preços da proposta; b) Justificativa técnica e comercial para as razões da alteração; c) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado, por parte do fabricante; d) Tomada de preços do material considerado similar; e e) Documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado.
- 12.25 Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, sujeitando-se às penalidades contratuais pelo descumprimento de quaisquer dos seus itens.
- 12.26 Levar qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato imediatamente ao conhecimento da Fiscalização, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 12.27 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Efetuar o atesto da fatura apresentada, desde que os serviços tenham sido executados dentro dos padrões técnicos estabelecidos.



SENADO FEDERAL

- 13.2 Promover o cumprimento do contrato e documentos.
- 13.3 Dirimir eventuais dúvidas da Contratada.
- 13.4 Permitir o acesso dos empregados da Contratada constantes na relação citada no item 12.21 às suas instalações, para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 13.5 Disponibilizar espaços físicos para alojar a equipe técnica residente, materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços objeto da contratação.
- 13.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato.
- 13.7 Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional a ela vinculado cuja atuação, permanência ou comportamento no serviço seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório do ponto de vista técnico ou disciplinar.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Sem prejuízo das demais penalidades a serem estabelecidas pela equipe de elaboração do edital e minuta do contrato, relativas ao aspecto operacional da licitação, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, se:
 - 14.1.1 retardar a execução do objeto;
 - 14.1.2 falhar na execução do contrato.
- 14.2 O retardamento da execução ficará configurado quando o contratado:
 - 14.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - 14.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente os gestores da intenção de interromper os trabalhos no período.
- 14.3 A falha na execução do contrato ficará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na Tabela 3.



SENADO FEDERAL

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	10 ou mais
2	8 ou mais
3	6 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

14.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar dos gestores;	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	3	Por empregado e por dia.
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência.
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pelos gestores, observados os limites estabelecidos por este contrato;	2	Por ocorrência.
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência dos gestores;	3	Por ocorrência.
10	Deixar de refazer serviço não aceito pelos gestores, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelos gestores;	3	Por ocorrência.
11	Deixar de substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originariamente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, ou demonstrar a inviabilidade da substituição.	4	Por ocorrência.
12	Recusar-se a cumprir determinações formais dos gestores, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência.

15. PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, onde a contratada irá apresentar Boletim Mensal de Medição (BMM) com a quantidade dos serviços executados para posterior análise por parte da Fiscalização e emissão de fatura dos serviços aprovados.
- 15.2 Emitido o BMM, a Fiscalização tem **5 (cinco) dias úteis** para análise do mesmo a fim de informar a CONTRATADA o valor a ser faturado no período, podendo o valor apresentado no BMM ser aprovado total ou parcialmente. Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de **2 (dois) dias úteis** para apresentar novo BMM com o valor aprovado.
- 15.3 Uma vez aprovado o BMM, a Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará à Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, versão impressa e versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:
- 15.3.1 Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da Contratada;
 - 15.3.2 BMM, versão impressa e assinada;
 - 15.3.3 Certidão Negativa de Débitos – CND;
 - 15.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 15.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.4 Ademais, ao longo do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos solicitados pelas demais áreas administrativas do Senado Federal para comprovar a conformidade da empresa no que tange aos aspectos de ordem legal, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.
- 15.5 A Fatura deverá ser processada e paga dentro de **30 (trinta) dias**, contados da data da entrega da Fatura, sempre condicionado ao cumprimento de todas as obrigações da empresa, em especial aquelas relativas ao faturamento já descritas.



SENADO FEDERAL

16. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 O acompanhamento e gestão do contrato ficará a cargo do Diretor da SINFRA e do Coordenador da COEOBRAS, na condição de gestor titular e substituto, respectivamente.
- 16.2 A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor do Serviço de Fiscalização a ser designado pelo Diretor da SINFRA oportunamente.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 17.1 O valor estimado para o escopo deste Termo de Referência é de R\$ 181.475,68, apurado em pesquisa de preço, conforme planilha constante no Subanexo II deste Termo de Referência, de acordo as diretrizes estabelecidas no ADG nº 9/2015.
- 17.2 Em sua proposta comercial, a licitante não poderá omitir nem alterar a quantidade de nenhum item constante do Subanexo II deste Termo, pois o valor ofertado para o conjunto de serviços comporá o preço global da proposta, para fins de julgamento da proposta mais vantajosa e para fins de exequibilidade.
- 17.3 Os preços unitários indicados no Subanexo II serão considerados preços máximos.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 O custo da contratação consta de previsão orçamentária para o exercício de 2017, no programa de trabalho e natureza da despesa a serem definidos pela Secretaria de Finanças do Senado Federal.

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 19.1 De modo específico, é vedada a subcontratação de serviços e mão de obra para executar as atividades a seguir em decorrência de constituírem as parcelas de maior relevância técnica e assim necessitarem de máxima responsabilização e controle por parte da Contratada.
- 19.1.1 Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 19.1.2 Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo 210 x 100 cm, classe P-90 completa (folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação;
- 19.1.3 Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 75 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação;
- 19.1.5 Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação;



SENADO FEDERAL

- 19.1.6 Fornecimento e instalação de luminária de emergência de bateria selada com lâmpadas em LED, fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens e autonomia mínima de 2 horas e meia (Ref. Mac iLed 6 Unitron ou similar) - Incluso Tomada de sobrepor 2P+T universal.
- 19.2 Todas as demais atividades objeto do contrato, incluindo o fornecimento de peças, ferramentas e insumos, poderão ser subcontratadas, contanto que a Contratada se responsabilize pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, do disposto neste instrumento. Em decorrência do caráter facultativo da subcontratação dos serviços possíveis, caso a empresa opte pela mesma, deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 8.538/2015. Os itens fora do rol listado acima podem ser subcontratados em qualquer proporção. Considerando os valores desses itens apontados em pesquisa de preços, o percentual de subcontratação varia de 0,03% (valor da parcela de menor relevância dentre os itens passíveis de subcontratação) a 32,7% (somatório dos valores passíveis de subcontratação) do total estimado para a contratação.
- 19.3 A Contratada deverá ainda se certificar da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive da compatibilidade da empresa quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.
- 19.4 É vedada a participação em consórcio.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CADERNO DE ENCARGOS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos presentes neste Termo de Referência foram empregados com os seguintes significados:
- 1.1.1 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Documento emitido pelo CREA que vincula a responsabilidade de profissional (engenheiro) por algum serviço de engenharia prestado (projeto, execução, laudo entre outros);
 - 1.1.2 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. É um órgão sem fins lucrativos responsável pela normalização técnica no país estabelecendo requisitos técnicos destinados a assegurar a proteção da vida humana e do meio ambiente;
 - 1.1.3 NBR – Abreviação de Norma Brasileira segundo a ABNT;
 - 1.1.4 NR – Norma Regulamentadora. Regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, sendo periodicamente revisadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 1.1.5 Porta Corta-Fogo – Também chamada de PCF é uma porta resistente ao fogo, utilizada com a finalidade de garantir proteção contra incêndios, também impedindo a passagem de fogo ou fumaça entre compartimentos, facilitando a fuga de pessoas e resgates;
 - 1.1.6 Classe de Resistência – Característica intrínseca da PCF que determina o quanto resistente ela é ao fogo. É medida pelo tempo em que a porta consegue manter a integridade de suas propriedades sob a ação do fogo;
 - 1.1.7 Ponto de Fusão – Temperatura a qual uma substância passa do estado sólido ao estado líquido;
 - 1.1.8 Luminária de Emergência – Luminária que funciona em condições relacionadas às situações de emergência e pânico, proporcionando níveis de iluminação necessário à evacuação com segurança.
 - 1.1.9 Bloco Autônomo – Luminária de Emergência que detém fonte própria e individual de alimentação com bateria.
 - 1.1.10 Fluxo Luminoso – É a quantidade total de luz emitida a cada segundo por uma fonte luminosa.
 - 1.1.11 Módulo de Emergência – Dispositivo que quando instalados em luminárias fluorescentes, permitem que as lâmpadas já existentes continuem acesas em condições de emergência, ou seja, transformam luminárias comuns em luminárias do tipo normal-e-emergência.



SENADO FEDERAL

2. ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

2.1 Preliminarmente, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução dos serviços em até 07 (sete) dias corridos de seu início. Além disso, os serviços a serem executados deverão seguir todas as orientações e recomendações das normas técnicas pertinentes aos assuntos, como: ABNT NBR 11742/2003 (porta corta fogo para saída de emergência) e ABNT NBR 10898/2013 (sistema de iluminação de emergência).

2.2 O serviço de remoção de porta consiste:

2.2.1 na retirada de porta e ferragens (dobradiças e molas aéreas) existentes na escadaria do Anexo I, de modo a permanecer apenas o portal em condições de ser instalada outra porta. Avarias no portal decorrente da remoção da porta deverão ser reparadas sem ônus para a CONTRATANTE. As portas e ferragens removidas deverão ser entregues à Seção de Patrimônio.

2.2.2 Retirada completa de 3 portas duplas existentes nas saídas da TV Senado, de modo a restar o vão em osso. As portas e ferragens removidas deverão ser entregues à Seção de Patrimônio.

2.3 Deve-se fornecer e instalar portas modelo corta fogo nos locais onde as antigas foram removidas (no Anexo I) e em três potenciais saídas de emergência na TV Senado. As portas corta-fogo deverão ser novas, sem uso, e terem garantia de fabricação de no mínimo 3 anos. As portas têm diferentes dimensões conforme indicado na planilha de quantitativos. As portas destinadas a escadaria do Anexo I serão simples com fechadura. Para as saídas da TV Senado, as portas serão duplas apresentado modelo com fechadura e modelo com barra antipânico. Ressaltasse que as portas do Anexo I serão instaladas em portal a ser aproveitado, já as portas duplas da TV Senado serão instaladas completas, com todos os componentes incluindo portais. A especificação dos diversos componentes a serem fornecidos e instalados estão apresentados a seguir:

2.3.1 A folha deve ser revestida em chapa de aço galvanizado totalmente emoldurada com classe de resistência ao fogo P-90 ou superior. Deve possuir um núcleo de proteção constituído de material isolante termo-acústico incombustível (manta de fibra cerâmica refratária totalmente inorgânica e adensada por exemplo), o que garante excelente resistência mecânica ao manuseio e instalação.

- A folha da porta deve receber, no sentido da fuga, entre 1,60 e 1,80m acima do piso, um letreiro com fundo branco e letras verdes, ou vice-versa, com os seguintes dizeres:

PORTA CORTA FOGO

É OBRIGATÓRIO MANTER FECHADA

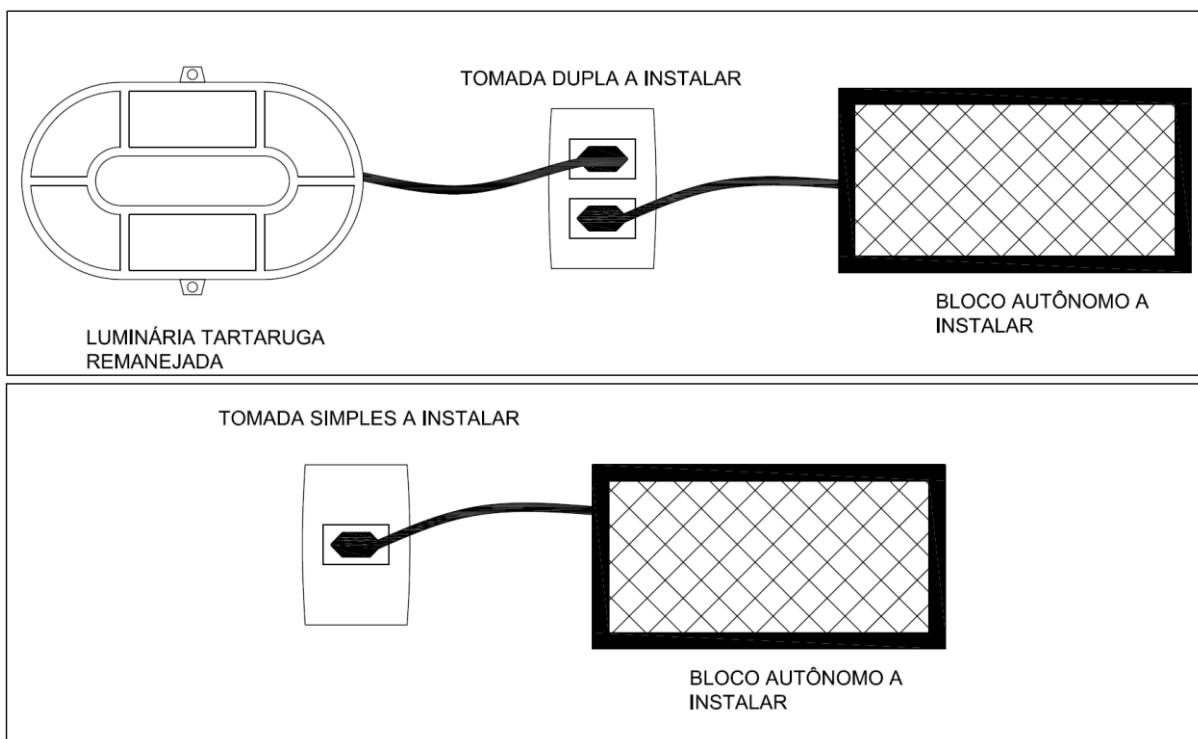


SENADO FEDERAL

- 2.3.2 A dobradiça deve ser de aço carbono de médio ou baixo teor com acabamento cromado ou zincado, constituído por abas, carretéis, um eixo, duas cabeças, mola e dispositivo de regulação de pressão (Ref. Portifire, Lennz ou similar).
- 2.3.3 A fechadura a ser fornecida deve ser toda de aço 1010/1020, construída conforme NBR 13768 e com ponto de fusão não inferior a 1100°C, de sobrepor simples com pintura preta epóxi e maçaneta tipo alavanca (Ref. Portifire, Lennz ou similar) conforme NBR 11785.
- 2.3.4 A barra antipânico será do tipo alavanca *push* bar para porta de folha dupla, a ser instalada do lado da rota de fuga (impossibilitando o acesso de pessoas ao interior do ambiente), com todos os materiais, requisitos e acabamentos de acordo com a NBR 11785 (Ref. Dorma, Jaque T 250-04, La Fonte ou similar).
- 2.4 Devem-se pintar portas e portais com tinta esmalte acetinado na cor vermelha em quantas demãos forem necessárias para um perfeito acabamento.
- 2.5 Os vãos onde serão instaladas as portas duplas na TV Senado precisarão ser previamente adequados para tal fim. Após remoção das portas e bandeiras existentes, os vãos apresentam dimensões superiores às dimensões padrão das portas, necessitando de serviços complementares para adequação de dimensões. Tais serviços envolve complementos laterais em alvenaria com devido acabamento (requadrações, chapisco, emboco, emassamento e pintura), bem como instalação de vergas de concreto para estruturação de alvenaria a ser complementada na parte superior do vão, de forma a se adequar a altura padrão das portas a serem instaladas.
- 2.6 Devem-se remanejar luminárias tipo tartaruga existentes nos patamares da escada e no local instalar tomada de embutir dupla 2P+T - 10A.
- 2.7 Deve-se instalar tomadas de embutir 2P+T - 10A a fim de possibilitar a ligação de luminárias. O serviço de fornecimento e instalação de tomada consiste na instalação completa do módulo tomada com todos os seus componentes, nos locais indicados pela Fiscalização, observando as normas vigentes e as boas práticas de engenharia. Este serviço contempla a fixação do módulo na parede, que deve ser feita de modo a deixá-lo necessariamente nivelado. Nos locais das luminárias tipo tartaruga removidas, serão instaladas tomadas duplas, nas quais serão ligadas o bloco autônomo e a própria luminária tipo tartaruga remanejada. Para os demais locais indicados pela fiscalização serão instaladas tomadas simples nas quais serão ligados blocos autônomos a seguir especificados. As tomadas terão acabamento plástico branco, sendo adotadas como referência as marcas Schneider, Pial ou Legrand. Os esquemas de ligação referenciados estão ilustrados a seguir:



SENADO FEDERAL



2.8 O serviço de fornecimento e instalação de luminárias de emergência (bloco autônomo) consiste na aquisição e instalação de blocos autônomos nos locais indicados pela fiscalização. A luminária de emergência deve ter a seguinte especificação:

- 2.8.1 Bateria selada 6V x 4,0Ah de níquel-cádmio (livre de manutenção);
- 2.8.2 Sistema de proteção da bateria contra descarga excessiva;
- 2.8.3 Autonomia superior a 2 horas e meia;
- 2.8.4 LED indicador de presença de rede;
- 2.8.5 Fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens, constante até o final da autonomia;
- 2.8.6 Consumo inferior a 5W;
- 2.8.7 Referências Aureon BLK 500 ou similar;

2.9 Fornecimento e Instalação de cabo de cobre isolado PVC 450/750V 2,5mm² resistente a chama, livre de halogênios. Os cabos serão instalados em eletroduto existente, embutido em alvenaria. Serão lançados em 04 circuitos monofásicos, sendo 02 (dois) para substituição dos circuitos das luminárias de aclaramento (iluminação comum) existentes na escada de incêndio e 02 (dois) para os blocos autônomos a serem fornecidos e instalados.

2.9.1 O cabo deve ter a seguinte especificação:



SENADO FEDERAL

- Referências comerciais: Prysmian Afumex Green 450/750V ou Prysmian Afumex Green 450/750V;
- Área nominal de seção condutora: 2,5 mm²;
- Cabo flexível unipolar (singelo) de cobre (têmpera mole) formado por fios de cobre nu (não revestido);
- Isolação em dupla camada por composto termoplástico poliolefinico extrudado não halogenado;
- Tensão mínima de isolamento (Vo/V): 450/750V;
- Temperatura de operação (classe térmica) em serviço contínuo (regime permanente): 70°C;
- Encordoamento extraflexível: classe 5 (NBR NM 280);
- Característica de não propagação e com autoextinção de chama, livre de halogênio, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, ausência de emissão de gases corrosivos;
- Atendimento às exigências das normas ABNT NBR 13248, NBR 13570 e NBR NM 280;
- Marcação indelével no cabo, em intervalos regulares de até 50 cm, contendo o nome do fabricante, a seção nominal do condutor (em milímetros quadrados), a tensão de isolamento (fase-fase) e o número da norma NBR 13248;
- Cabo próprio para instalações dentro de eletrodutos, conforme ABNT NBR 5410;
- As cores deverão ser definidas de acordo com a NBR 5410 e padrão utilizado no Senado Federal.

2.9.2 Procedimentos para instalação dos cabos:

- Não deverá ser aplicada tração excessiva no condutor durante o lançamento;
- Deve ser utilizado talco industrial para facilitar a passagem dos cabos quando da instalação em eletrodutos;
- Lançar a maior quantidade de cabos possível em cada vez;
- Faz parte do escopo deste item a instalação de conectores e identificação dos condutores;
- Todas as pontas deverão ser obrigatoriamente conectadas com terminais apropriados (olhal, agulha e garfo), fabricados em cobre e estanhados, em todas as tomadas, luminárias, disjuntores e barramentos;
- Todos os condutores deverão ser obrigatoriamente anilhados e identificados, em ambas as pontas.

2.10 Deve-se proceder a remoção de cabeamento elétrico antigo, instalado em eletrodutos embutidos em alvenaria, que alimentam as luminárias de aclaramento (iluminação comum) existentes na escada de incêndio.

2.10.1 Procedimentos para remoção dos cabos:

- Estão inclusos neste item a remoção de conectores, fiações, terminais, plugs e espelhos instalados na rede elétrica de iluminação existente na escada de incêndio.



SENADO FEDERAL

- Deverão ser previstos cuidados especiais para manutenção das condições existentes junto às paredes, pisos, tetos, forros, revestimentos e fechamentos na área de intervenção.
- Deverão ser previstos os serviços de acabamento das áreas remanescentes aos elementos retirados, incluindo a reconstituição do entorno da área atingida.

2.11 Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético de até 16 A, IEC/DIN, monopolar.

2.11.1 Os disjuntores devem ter a seguinte especificação:

- Referência comercial: Siemens ou similar;
- Corrente nominal (I_n): 16 A (ABNT NBR NM 60898);
- Curva C;
- Tensão de operação nominal (U_e): 220 Vac (ABNT NBR NM 60898);
- Tensão de isolamento nominal (U_i): 440 Vac (ABNT NBR NM 60898);
- Tensão nominal de impulso suportável (U_{imp}): 3 kV (ABNT NBR NM 60898);
- Frequência de operação nominal: 60Hz;
- Capacidade de interrupção máxima em curto-circuito (I_{cu}): 4,5kA (ABNT NBR IEC 60947-2);
- Capacidade de interrupção de curto-circuito em serviço (I_{cs}): 50% de I_{cu} (ABNT NBR IEC 60947-2);
- Grau de proteção: IP20 (ABNT NBR IEC 60529);
- Marcação da tensão e corrente nominal impressa no disjuntor pelo fabricante.

2.11.2 Procedimentos para instalação dos disjuntores:

- Contempla todos os procedimentos necessários para realizar a instalação do disjuntor em quadro elétrico existente. Inclui a abertura de passagem de cabo elétrico no quadro, se necessário, o remanejamento de disjuntores existentes, a fixação no quadro, a organização dos condutores, a crimpagem e identificação dos terminais, a identificação do disjuntor, e demais serviços e peças necessários para ativação do circuito no quadro elétrico;

2.12 Concluída a montagem de todos os elementos da instalação elétrica, deve-se realizar testes de conectorização, identificação, certificação e ativação de ponto elétrico.

2.12.1 Procedimentos para testes:

- Contempla todas as atividades necessárias para a operacionalização do circuito elétrico, incluindo-se a conexão dos cabos elétricos nos quadros, tomadas e luminárias;
- Faz parte do escopo deste item a identificação e instalação de conectores/terminais à compressão nos cabos elétricos, com seção compatível com os cabos pertencentes ao



SENADO FEDERAL

circuito. Os conectores/terminais serão dos tipos garfo, agulha ou olhal, conforme a necessidade;

- Para instalação de conectores, devem ser utilizadas ferramentas próprias para a realização da atividade. Não serão aceitos métodos de instalação com adaptação de ferramental;
- Os condutores deverão ser identificados por meio de luvas termoplásticas e etiquetas em PVC. O texto da identificação será padronizado oportunamente pela fiscalização;
- Faz parte do escopo deste item a realização de teste de resistência de isolamento dos cabos, conforme NBR 6813. O procedimento de execução e o modelo de relatório deverão ser previamente aprovados pela fiscalização;

- 2.13 A supervisão dos serviços deverá ser feita por um encarregado sob a coordenação geral de um engenheiro, que será o detentor da ART e deverá estar presente diariamente no local dos serviços. As jornadas semanais do encarregado e do engenheiro serão respectivamente 44 e 12 horas semanais.

3. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 3.1 É de responsabilidade da Contratada aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao Contrato, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR-1 – Disposições Gerais; NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- 3.2 A Contratada deverá fornecer, disponibilizar e fiscalizar o uso, por seus funcionários, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-18, NR-33, NR-35 e demais Normas Regulamentadoras que tratam do tema.
- 3.3 A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
- 3.4 A Contratada deverá dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal.
- 3.5 De modo geral, a Contratada adotará medidas de controle e prevenção em relação às instalações elétricas temporárias de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.



SENADO FEDERAL

3.6 Para tanto, a Contratada observará conjuntamente as recomendações da NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

3.7 De modo específico, a Contratada observará o seguinte:

- 3.7.1 Comunicar à equipe de manutenção do sistema elétrico sobre qualquer instalação de equipamento que venha a interferir com a instalação elétrica do Senado Federal;
- 3.7.2 Verificar a carga e o dimensionamento dos circuitos provisórios;
- 3.7.3 Empregar conjunto plugue-tomada para qualquer ligação de equipamento à rede elétrica;
- 3.7.4 Ligar apenas um equipamento em cada tomada;
- 3.7.5 É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos;
- 3.7.6 Os condutores de alimentação das ferramentas portáteis devem ser manuseados de forma que não sofram torção, ruptura ou abrasão, nem obstruam o trânsito de pessoas e equipamentos;
- 3.7.7 É proibida a utilização de ferramentas elétricas manuais sem duplo isolamento.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA SINTÉTICA



Serviço: Revisão de Portas Corta Fogo e Instalação de Luminárias de Emergência

Local : Senado Federal - Praça dos Três Poderes - ANEXO I e TV SENADO - Brasília-DF
Planilha de Estimativa de Custos

Item	Serviços	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Unid.	1	195,96	195,96
2	Remoção de porta	m²	133	9,56	1.271,48
3	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo 210 x 100 cm, classe P-90 completa (folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	58	1100,00	63.800,00
4	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 75 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1	2504,17	2.504,17
5	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1	2303,89	2.303,89
6	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e barra antipânico) conforme especificação.	Unid.	1	3057,92	3.057,92
7	Verga 10x10cm, premoldadas com concreto fck 20 Mpa, aço CA-60 com formas tábuas de pinho	m	7,00	20,17	141,19
8	Alvenaria de blocos cerâmicos furado 19x19x9 1/2 vez	m²	3,00	62,28	186,84
9	Chapisco traço 1:3 esp 5mm	m²	6,00	3,19	19,14
10	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 espessura 25mm	m²	6,00	41,17	247,02
11	Aplicação e lixamento de massa PVA em paredes	m²	6,00	11,51	69,06
12	Pintura latex acrílica em paredes, duas demãos	m²	6,00	7,63	45,78
13	Pintura esmalte acetinado sobre superfície metálica (duas demãos)	m²	266	22,28	5.926,48
14	Retirada de luminária	Unid.	28	4,90	137,20
15	Reinstalação de luminária removida	Unid.	28	19,09	534,52
16	Fornecimento e instalação de tomada dupla de embutir 2P+T - 10A	Unid.	28	33,48	937,44
17	Fornecimento e instalação de tomada simples de embutir 2P+T - 10A	Unid.	56	30,82	1.725,92
18	Fornecimento e instalação de luminária de emergência de bateria selada com lâmpadas em LED, fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens e autonomia mínima de 2 horas e meia (Ref. Mac iLed 6 Unitron ou similar)	Unid.	84	288,70	24.250,80
19	Remoção de condutor elétrico	m	535	9,07	4.852,45
20	Fornecimento e instalação de cabo de cobre com isolamento de PVC resistente a chama 450/750 V 2,5mm²	m	1600	3,31	5.296,00
21	Disjuntor termomagnético 16A, monopolar, DIN, curva C	Unid.	4	13,95	55,80
22	Testes de conectorização, identif., certific. e ativação do ponto	Unid.	4	11,80	47,20
23	Engenheiro Pleno	hh	180	99,10	17.838,00
24	Encarregado Geral de Obras	hh	660	23,27	15.358,20
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					150.802,46
BDI 20,34%					30.673,22
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS					181.475,68

OBSERVAÇÕES

- A revisão das portas compreende serviços que façam com que as mesmas apresentem perfeito funcionamento, podendo envolver os seguintes tipos de serviço: Regulagem ou substituição de molas aérea; regulagem ou substituição de dobradiças; substituição de de puxador; substituição de folhas de porta (casos mais graves).

- Como o serviço será remunerado por porta revisada, é imprescindível que os interessados façam vistoria in loco a fim de se ter idéia do que é necessário ser feito bem como mensurar um valor médio a ser cobrado por porta revisada, tendo em vista que as portas serão submetidas a diferentes tipos de serviço dentre o rol elencado acima.



SENADO FEDERAL

MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO



Serviço: Revisão de Portas Corta Fogo e Instalação de Luminárias de Emergência

Local : Senado Federal - Praça dos Três Poderes - ANEXO I E TV SENADO - Brasília-DF

Planilha de Estimativa de Custos

Item	Serviços	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Unid.	1		-
2	Remoção de porta	m²	133		-
3	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo 210 x 100 cm, classe P-90 completa (folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	58		-
4	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 75 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1		-
5	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1		-
6	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e barra antipânico) conforme especificação.	Unid.	1		-
7	Verga 10x10cm, premoldadas com concreto fck 20 Mpa, aço CA-60 com formas tábua de pinho	m	7,00		-
8	Alvenaria de blocos cerâmicos furado 19x19x9 1/2 vez	m²	3,00		-
9	Chapisco traço 1:3 esp 5mm	m²	6,00		-
10	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 espessura 25mm	m²	6,00		-
11	Aplicação e lixamento de massa PVA em paredes	m²	6,00		-
12	Pintura latex acrílica em paredes, duas demãos	m²	6,00		-
13	Pintura esmalte acetinado sobre superfície metálica (duas demãos)	m²	266		-
14	Retirada de luminária	Unid.	28		-
15	Reinstalação de luminária removida	Unid.	28		-
16	Fornecimento e instalação de tomada dupla de embutir 2P+T - 10A	Unid.	28		-
17	Fornecimento e instalação de tomada simples de embutir 2P+T - 10A	Unid.	56		-
18	Fornecimento e instalação de luminária de emergência de bateria selada com lâmpadas em LED, fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens e autonomia mínima de 2 horas e meia (Ref. Mac iLed 6 Unitron ou similar)	Unid.	84		-
19	Remoção de condutor elétrico	m	535		-
20	Fornecimento e instalação de cabo de cobre com isolamento de PVC resistente a chama 450/750 V 2,5mm²	m	1600		-
21	Disjuntor termomagnético 16A, monopolar, DIN, curva C	Unid.	4		-
22	Testes de conectorização, identif., certific. e ativação do ponto	Unid.	4		-
23	Engenheiro Pleno	hh	180		-
24	Encarregado Geral de Obras	hh	660		-
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					-
BDI 20,34%					-
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS					-



SENADO FEDERAL

SUBANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
MODELOS DE DOCUMENTOS A APRESENTAR

Designação de Preposto

1. O preposto será designado em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante deste anexo.
2. Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).
3. O preposto indicado deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até dez dias corridos após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes às primeiras ordens de serviço.
4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive para o cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
5. O preposto deverá manter contato permanente com a Fiscalização, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.



SENADO FEDERAL

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: *[Nome completo], [qualificação], [RG], [CPF], Telefone fixo: (61) [número], Telefone Celular: (61) [número].*

1º Substituto: *[Nome completo], [qualificação], [RG], [CPF], Telefone fixo: (61) [número], Telefone Celular: (61) [número].*

2º Substituto: (...)

A empresa *[razão social]*, sediada/filial na *[endereço]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representada por seu *[cargo, e.g. Diretor-Presidente]*, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados para bem representá-la perante o SENADO FEDERAL no âmbito do Contrato nº *[número]/[ano]*, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, *[Data]*.

[Assinatura]

[Cargo, e.g. Diretor-Presidente da empresa]



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2017

(Processo n.º 00200.013835/2014-87)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência, com fornecimento de material e mão de obra.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº ____ do Processo nº 00200.013835/2014-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento(s) digital(is) nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência do edifício do Anexo I e da TV Senado, com fornecimento de material e mão de obra**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Efetuar o atesto da fatura apresentada pela CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido executados dentro dos padrões técnicos estabelecidos;
- II** - Promover o cumprimento deste contrato, do edital e seus anexos;
- III** -Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- IV** -Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, constantes na relação encaminhada ao SENADO, às suas instalações, para execução dos serviços especificados neste contrato, no edital e seus anexos;
- V** - Disponibilizar espaços físicos para alojar a equipe técnica residente, materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços objeto da contratação;
- VI** -Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato;
- VII** - Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional a ela vinculado cuja atuação, permanência ou comportamento no serviço seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório do ponto de vista técnico ou disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;



SENADO FEDERAL

- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, inclusive para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ou para solucionar qualquer anormalidade que seja constatada pela fiscalização do contrato;
- VI -** designar Responsável Técnico de execução dos serviços, que deverá possuir formação de nível superior, ser residente em Brasília-DF, possuir registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF, detentor de acervo técnico comprovado por atestado emitido pelo CREA ou CAU que o relacione como responsável técnico por serviço com característica, vulto e complexidade compatível com o objeto deste contrato, , conforme descrito no Anexo 2 (Termo de Referência). O profissional assumirá direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA no SENADO, durante toda a vigência contratual;
 - a)** A supervisão dos serviços deverá ser feita por um encarregado sob a coordenação geral de um engenheiro, que será o detentor da ART e deverá estar presente diariamente no local dos serviços. As jornadas semanais do encarregado e do engenheiro serão respectivamente 44 e 12 horas semanais.
- VII -** observar as práticas de boa execução e empregar somente equipamentos e materiais com a qualidade especificada, sendo expressamente proibido manter nas instalações da CONTRATANTE quaisquer materiais que não satisfaçam os requisitos do Anexo 2 do edital (Termo de Referência);
- VIII -** fornecer mão de obra especializada e qualificada para a perfeita execução do objeto como também as ferramentas, equipamentos, meios de locomoção, de comunicação (rádio e celulares) e materiais indispensáveis à perfeita execução do contrato;
- IX -** dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- X -** acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- XI -** dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- XII -** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO e a terceiros;
- XIII -** não causar transtornos às atividades desenvolvidas no SENADO, inclusive com preservação de funcionamento das instalações prediais (energia elétrica, dados, telecomunicações, ar-condicionado, elevador etc.); circulação de veículos e pessoas nos estacionamentos, vias internas e vias públicas circunvizinhas;



SENADO FEDERAL

- XIV** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer componentes das instalações prediais que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços, não incluindo desmonte de qualquer instalação existente no local do serviço;
- XV** - solicitar prévia concordância e autorização da Fiscalização, caso seja necessária a desmontagem ou desligamento de qualquer equipamento instalado no local do serviço a ser executado;
- XVI** - promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais ou equipamentos recusados pela Fiscalização;
- XVII** - retirar do local de execução dos serviços, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, mediante motivação, tenha demonstrado conduta incompatível, indecorosa ou nociva, ou mesmo incapacidade técnica. O empregado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- XVIII** - proteger móveis, vidros, instalações e objetos existentes nos locais de execução dos serviços com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- XIX** - depositar entulho e materiais relacionados com o serviço em locais próprios indicados pelo SENADO;
- XX** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente secos, limpos, livres de quaisquer sujidades decorrentes dos trabalhos, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
- XXI** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização na Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência do contrato.
- XXII** - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- XXIII** - fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos números de registros;
- XXIV** - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. Além de eventual reforma inicial, a empresa



SENADO FEDERAL

será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado, dentre outros.

XXV - observar as disposições e especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), devendo atendê-las em sua plenitude, sujeitando-se às penalidades contratuais pelo descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXVI - levar qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato imediatamente ao conhecimento da Fiscalização, para adoção imediata das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá procurar a Fiscalização para definir o local a ser cedido para desempenho de suas atividades e guarda de materiais e equipamentos que serão utilizados. A guarda dos equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-18 e demais Normas Regulamentadoras que tratam do tema.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer inconsistência detectada no projeto que implique em modificação do mesmo, de detalhes construtivos ou de materiais, deverá ser encaminhado documento, por escrito, à Fiscalização, que será responsável pela análise. Para isto deverão ser fornecidos: a) Composição de custo com as quantidades e preços da proposta; b) Justificativa técnica e comercial para as razões da alteração; c) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado, por parte do fabricante; d) Tomada de preços do material considerado similar; e e) Documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO – O preposto citado no inciso V desta Cláusula deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A ART citada no inciso IV desta Cláusula, emitida pelo CREA-DF ou CAU-DF deverá ser apresentada à Fiscalização em até dez dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO – Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos solicitados pelas demais áreas administrativas do Senado Federal para comprovar a conformidade da empresa no que tange aos aspectos de ordem legal, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de substituição de portas corta fogo e instalação de iluminação de emergência da escada do edifício do Anexo I do Senado Federal, com fornecimento de material e mão de obra, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscalização, a fim de que a mesma viabilize a liberação dos espaços afetados para o trabalho. Caso não seja possível a execução dos serviços durante o horário de expediente, os mesmos deverão ser realizados em horário noturno bem como nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar que a área nas proximidades da execução do serviço esteja sempre limpa e livre de obstáculos, não podendo ocorrer a obstrução do trânsito de pessoas no edifício, especialmente nos dias de funcionamento do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável, perante o SENADO e a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, ocorrido durante a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo e qualquer material similar utilizado que não seja da marca especificada deve ser aprovado previamente pelos gestores.

PARÁGRAFO SEXTO - O Responsável Técnico deverá permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços, devendo também visitar, pelo menos uma vez ao dia, os locais de execução de serviço, para acompanhamento e orientação da equipe de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe ao Responsável Técnico encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações previstas no Anexo 2 do edital (Termo de Referência), incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A atuação do Responsável Técnico é essencial para que os serviços sejam prestados nos termos deste Contrato. Por isso, antes de substituí-lo, a CONTRATADA deverá notificar o fato ao Senado Federal com antecedência razoável. O substituto do Responsável Técnico deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos na Cláusula Terceira.

- D)** No caso de ausência de Responsável Técnico por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, sem substituição, a Fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios ou problemas encontrados no objeto durante a execução dos serviços, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias, será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE, através de carta, a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços. A Fiscalização terá o prazo de **7 (sete) dias úteis** para vistoriar e verificar os serviços realizados e caso não existam problemas ou vícios visíveis de qualquer espécie, lavrar o termo solicitado. Caso contrário, isto é, se existirem pendências, reparos ou adequações de qualquer tipo, perderá efeito a solicitação já realizada, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento provisório dos serviços. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização sem pendências de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado. Este prazo



SENADO FEDERAL

corresponde ao prazo de observação, no qual será avaliada a qualidade da prestação do serviço, bem como dos materiais utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Termo de Recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato e as previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA oferecerá garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses pelos serviços prestados, contados da data do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, onde a CONTRATADA irá apresentar Boletim Mensal de Medição (BMM) com a quantidade dos serviços executados para posterior análise por parte da Fiscalização e emissão de fatura dos serviços aprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Emitido o BMM, a Fiscalização tem 5 (cinco) dias úteis para análise do mesmo a fim de informar a CONTRATADA o valor a ser faturado no período, podendo o valor apresentado no BMM ser aprovado total ou parcialmente. Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de 2 (dois) dias úteis para apresentar novo BMM com o valor aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGARFO QUINTO - A eventual subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (uso de EPI, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com frete de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância da conformidade documental das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO – A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação, para verificação dos aspectos mencionados no edital e nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. ____, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Unid.	1		
2	Remoção de porta	m²	133		
3	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo 210 x 100 cm, classe P-90 completa (folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	58		
4	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 75 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1		
5	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-90 completa (portal, folha, dobradiças e fechadura) conforme especificação.	Unid.	1		
6	Fornecimento e instalação de porta modelo corta-fogo dupla 2 x 210 x 90 cm, classe P-	Unid.	1		



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	90 completa (portal, folha, dobradiças e barra antipânico) conforme especificação.				
7	Verga 10x10cm, premoldadas com concreto fck 20 Mpa, aço CA-60 com formas tábua de pinho	m	7,00		
8	Alvenaria de blocos cerâmicos furado 19x19x9 1/2 vez	m²	3,00		
9	Chapisco traço 1:3 esp 5mm	m²	6,00		
10	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 espessura 25mm	m²	6,00		
11	Aplicação e lixamento de massa PVA em paredes	m²	6,00		
12	Pintura latex acrílica em paredes, duas demãos	m²	6,00		
13	Pintura esmalte acetinado sobre superfície metálica (duas demãos)	m²	266		
14	Retirada de luminária	Unid.	28		
15	Reinstalação de luminária removida	Unid.	28		
16	Fornecimento e instalação de tomada dupla de embutir 2P+T - 10A	Unid.	28		
17	Fornecimento e instalação de tomada simples de embutir 2P+T - 10A	Unid.	56		
18	Fornecimento e instalação de luminária de emergência de bateria selada com lâmpadas em LED, fluxo luminoso mínimo de 500 lúmens e autonomia mínima de 2 horas e meia (Ref. Mac iLed 6 Unitron ou similar)	Unid.	84		
19	Remoção de condutor elétrico	m	535		
20	Fornecimento e instalação de cabo de cobre com isolamento de PVC resistente a chama 450/750 V 2,5mm²	m	1600		
21	Disjuntor termomagnético 16A, monopolar, DIN, curva C	Unid.	4		
22	Testes de conectorização, identif., certific. e ativação do ponto	Unid.	4		
23	Engenheiro Pleno	hh	180		
24	Encarregado Geral de Obras	hh	660		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, onde a CONTRATADA irá apresentar Boletim Mensal de Medição (BMM) com a quantidade dos serviços executados, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez aprovado o BMM citado no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará à Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, versão impressa e versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:

- I** - Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA;
- II** - BMM, versão impressa e assinada;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado ao cumprimento de todas as obrigações da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar ainda, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084390 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II** - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, se a contratada retardar a execução do objeto ou falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O retardamento da execução do objeto ficará configurado quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I -** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II -** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente os gestores da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO SEXTO – A falha na execução do Contrato prevista restará configurada quando, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 3.

Tabela 1 - Graus de Infração – Falhas na Execução

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	10 ou mais
2	8 ou mais
3	6 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme as infrações indicadas na Tabela 3 e os valores máximos definidos na Tabela 2, sem prejuízo das outras sanções previstas na lei.

Tabela 2 - Correspondência entre os graus de infração e valores máximos das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

Tabela 3 – Descrição das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar dos gestores;	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	3	Por empregado e por dia.
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência.
6	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material;	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pelos gestores, observados os limites estabelecidos por este contrato;	2	Por ocorrência.
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência.
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência dos gestores;	3	Por ocorrência.
10	Deixar de refazer serviço não aceito pelos gestores, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelos gestores;	3	Por ocorrência.
11	Deixar de substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originariamente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, ou demonstrar a inviabilidade da substituição;	4	Por ocorrência.
12	Recusar-se a cumprir determinações formais dos gestores, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – Para fins do previsto no inciso III do parágrafo primeiro desta Cláusula, reputar-se-ão- inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo



SENADO FEDERAL

a partir do dia da data do recebimento da via assinada do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/6 (um sexto) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do Termo de Recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta, e adimplemento da contraprestação pecuniária pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do objeto deste contrato é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, por iguais períodos de 90 (noventa) dias, até o limite de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2017

(Processo n.º 00200.013835/2014-87)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
A SER PREENCHIDA A PARTIR DA PLANILHA SINTÉTICA CONSTANTE DO SUBANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 2)

No caso de subcontratação informar os seguintes dados da subcontratada:

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados bancários:
Nome do Representante legal da empresa:
CPF: (do representante legal da empresa)

Informar as parcelas a serem subcontratadas bem como seus respectivos valores.



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitários, os preços totais de cada item, o custo total dos serviços, e o custo total do contrato.

O percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, deverá ser limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), conforme Ato do Primeiro-Secretário do SENADO nº 10/2010 (Anexo 5).

O valor total não poderá ser superior ao preço global máximo estimado no Termo de Referência Resumido (Anexo 1 do edital).

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.